



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

DESPACHO

Conforme dispõe o art. 56 do Regimento Interno do Legislativo Municipal, todas as preposições poderão ser retiradas pelo autor em qualquer fase do seu andamento, desde que requeridas ao Presidente da Câmara, onde deferirá ou não.

Nesses termos, o autor do projeto vem através deste requerer a retirada de pauta do Projeto de Lei Legislativo nº 017/2023, que dispõe sobre "REGULAMENTAR E DAR DIRETRIZES AO POPULARMENTE CONHECIDO COMO "TRENZINHOS DA ALEGRIA" EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e Projeto nº 19/2023 que prevê: "PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS".

Sendo assim, considerando o exposto, determino o arquivamento dos Projetos nº 17/2023 e 19/2023 na forma do art. 56 do regimento Interno da Cesta Casa de Leis.

Arquiva-se.

Jaguaré-ES, 06 de fevereiro de 2023.

VALDEMAR PAIVA SAMPAIO
VEREADOR

EDSON SEBASTIÃO SOPRANI
PRESIDENTE